

Título: A política pública do princípio do poluidor pagador sob a perspectiva da jurisprudencial: uma análise comparativa

Autor(es) Laone Lago

E-mail para contato: laone@uol.com.br

IES: UNIRIO

Palavra(s) Chave(s): política pública, poluidor pagador, jurisprudência

RESUMO

Tratar de política pública é falar de uma ciência relativamente recente, porém não de um assunto novo. Desde os seus primeiros passos muito se falou sobre esse tema. Diversos conceitos e inúmeras concepções surgiram. Certo é que a política pública passou a ser uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público, logo, um desafio de magnitude social. Em outras palavras, a política pública é vista como sendo tudo o que os governos escolhem fazer ou deixar de fazer ou, em outra banda, envolve ela o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. Percebe-se, com isso, que a política pública tanto pode servir para impulsionar o governo, colocando-o em ação, quanto pode ser utilizada para analisar o resultado dessa ação (política pública implementada), ofertando, se for o caso, mudanças de rumo e curso. Isto é, identificado o problema, formada a agenda, formuladas as alternativas, tem-se o momento de se tomar a decisão e, por consequência, de implantar a política pública. É neste estágio – o de implementação – que se encontra a política pública ambiental envolvendo o princípio do poluidor pagador, medida prevista inicialmente no artigo 4º, inciso VII da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e, mais recentemente, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, conforme se observa em seu artigo 6º, inciso II. Voltando-se para a sua ótica internacional, os primeiros contornos ao princípio do poluidor pagador foram conferidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme Recomendação C(72) 128, de 26 de maio de 1972, que fez constar o fato de que o poluidor deve suportar as despesas das medidas decididas pelas autoridades públicas para assegurarem um ambiente num estado aceitável, isto é, os custos destas medidas devem se refletir no custo dos bens e serviços que causam poluição seja na produção, seja no consumo. Observa-se, assim, que a política pública ambiental que instituiu a figura do princípio do poluidor pagador possui em suas origens o foco na internalização das externalidades negativas. Dizendo de outra forma, aqueles que utilizarem em seu processo produtivo recursos ambientais devem internalizar esses custos, refletindo-os no sistema de preços, pois, se assim não for, o mercado não será capaz de aferir qual o grau real de escassez daquele recurso. Percebe-se, portanto, que o governo foi posto em ação no momento em que passou a incorporar no ordenamento jurídico pátrio o que seria o princípio do poluidor pagador internacionalmente desenvolvido e instituído. Agora, mais de quatro décadas de sua primeira previsão internacional e mais três décadas de sua absorção pioneira via Política Nacional do Meio Ambiente, deve-se analisar como essa política vem sendo percebida e, especialmente, aplicada, e, se for o caso, propor ajustes de em sua rota. Esta análise, in itinere, faz perceber que a jurisprudência pátria (equivocadamente, ao que tudo indica) conecta o princípio do poluidor pagador e o instituto da responsabilidade ao abordar claramente de reparação e indenização de dano concreto (postura repressiva). Por outro lado, o Tribunal de Justiça da União Europeia valoriza o princípio como instrumento que objetiva afastar o ônus do custo econômico dos ombros da coletividade, direcionando-o sobre o utilizador dos recursos (postura preventiva). Percebe-se, com isso, a necessidade de ajustes, especialmente para que o princípio do poluidor pagador seja efetivamente aplicado como mecanismo econômico capaz de impedir o desperdício de recursos ambientais e não como instrumento de reparação ou recuperação de um ambiente já danificado, situação que envolve o instituto da responsabilidade.